

**PROJETO DE LEI Nº 71/2023**PROTOCOLO GERAL 549/2023
05/12/2023 - Horário: 17:40**SÚMULA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – REFISC – 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – REFISC 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos até a data de adesão ao programa, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos tributários cujo valor ultrapassem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser parcelados em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os débitos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser parcelados em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,0 (uma) VRM – Valor de Referência do Município.

§ 3º. O limite fixado no parágrafo anterior é o valor a ser pago por contribuinte e não por indicação fiscal ou por tributo.

§ 4º. A primeira parcela do REFISC deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. Os contribuintes com débito tributário já parcelados não poderão aderir ao REFISC.

§ 6º. Os débitos já parcelados que estejam com parcelas em atraso, terão as mesmas corrigidas e em caso de pagamento das mesmas a vista terão redução de 100% (cem por cento) das multas e juros.

Art. 3º. O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I – Aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II – Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor consolidado e sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 4º. A adesão ao REFISC implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 5º. Na hipótese de pagamento de débitos vencidos, poderá ser concedida redução de multas e juros, conforme o seguinte escalonamento:

I – Pagamento em parcela única, redução de 100% (cem por cento);

II – Pagamento de 02 (duas) parcelas a 12 (doze) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento);

III – Pagamento de 13 (treze) parcelas a 18 (dezoito) parcelas, redução de 70% (setenta por cento);

IV – Pagamento de 19 (dezenove) parcelas a 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento);



V – Pagamento de 25 (vinte e cinco) parcelas a 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º. O parcelamento será revogado:

- I – Pela inadimplência, pro 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;
- II – Pela inadimplência do pagamento de imposto relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único: A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFISC encerrar-se-á 45 dias após a data da sua publicação, às 16h00min.

Art. 8º. O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 9º. O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças, após comprovado o pagamento de encargos judiciais.

Art. 10º. Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar informações solicitadas pelo órgão encarregado de execução e pelas autoridades judiciárias.

Art. 11º. Serão cancelados, mediante despacho do Secretário Municipal de finanças, com anuência do procurador Jurídico do Município, os débitos fiscais:

- I – Prescritos;
- II – De contribuintes que hajam falecido sem deixar bens ou deixando bens de valor irrisório;
- III – julgados improcedentes em processos regulares

Parágrafo único: Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento de pessoas interessadas.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 04 de dezembro de 2023.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274382
906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES 03274382906
RG: 9-99, CI-CPF Brasil, OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF
AZ-OU-PAC VALID RFB V5, OU-AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videoconferência, OU=35517067000192, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES 03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.12.04 16:19:31-0300
Port: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



OFÍCIO nº. 889/2023 - GP

Carambeí/PR, 04 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 549/2023

05/12/2023 - Horário: 17:40

Ofício nº 889/2023-GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – REFISC – 2023, e dá outras providências.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Em vista a necessidade de atendimento da referida demanda ainda no presente ano, vimos cordialmente solicitar a esta Casa de Leis, seja o presente projeto votado em regime de urgência, em sessão extraordinária sem o atendimento das exigências regimentais.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPFAS, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=,
Videoconferencia, OU=55517057000162, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.12.04 16:18:54-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA